



PROCESSO N.º : 193.857-6/2024

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NOVA UBIATÁ**

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO : VALDIR JOSÉ DE SOUZA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracitada, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento simultâneo dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.590/2024, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos proporcionais¹, e;

¹Doc. 549544/2024, p. 26.





II) REGISTRAR a Portaria n.º 23/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 4/11/2024, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária ao **Sr. VALDIR JOSÉ DE SOUZA, portador do CPF 859.440.411-53**, servidor efetivo no cargo de Motorista, Padrão “C”, Grau III, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “b” e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 60, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT e Lei Complementar Municipal n.º 12, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Remunerações dos Servidores do Quadro Geral do Município, atualizada pela Lei Municipal n.º 170, de 28 de fevereiro de 2024.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*²

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

